

MOVI

B3 LISTED NM

MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 21.314.559/0001-66 - NIRE 35.300.472.101

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 2022

movida
aluguel de carros

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 5 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2022, às 8:00 horas, na sede da Movida Participações S.A. (“**Companhia**”), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 92, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001. **2. CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, que participaram por teleconferência. **3. MESA:** Presidente: Fernando Antonio Simões; e Secretária: Maria Lúcia de Araújo. **4. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **(I)** a realização, pela Companhia, da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, com garantia adicional fidejussória, em até 2 (duas) séries, sendo composta, inicialmente, por 1.000.000 (um milhão) de debêntures as quais poderão ser acrescidas em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) debêntures, perfazendo o montante total inicial de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Debêntures**” e “**Emissão**” respectivamente), para distribuição pública, termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Oferta**” e “**Instrução CVM 400**”, respectivamente) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e nos termos do “**Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública, da Movida Participações S.A.**” a ser celebrado entre a Companhia, a Movida Locação de Veículos S.A. (“**Fiadora**”) e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“**Agente Fiduciário**”) e “**Escritura de Emissão**”, respectivamente); **(II)** a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta, incluindo, mas não se limitado, a **(a)** contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediação da Oferta (“**Coordenadores**”), sendo uma delas a instituição intermediária líder (“**Coordenador Líder**”), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); **(b)** contratação dos demais prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, o banco liquidante, o escriturador, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), o Agente Fiduciário, a agência de classificação de risco, o formador de mercado e o(s) assessor(es) legal(is) (em conjunto, “**Prestadores de Serviços**”), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e **(c)** discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão, das Debêntures e/ou da Oferta, bem como a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e/ou da Oferta; e **(III)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou da Oferta. **5. DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os conselheiros presentes deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue: **(I)** nos termos do artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), aprovar a realização da Emissão e da Oferta, que terão as seguintes características e condições principais: **(a) Número da Emissão:** a Emissão representa a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Companhia; **(b) Número de Séries:** a Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de Debêntures a serem alocadas como Debêntures da primeira série (“**Debêntures da Primeira Série**”) e/ou como Debêntures da segunda série (“**Debêntures da Segunda Série**”) e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, “**Debêntures**”) será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Debêntures entre estas determinadas séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade das Debêntures da Primeira Série deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures da Segunda Série, ou vice-versa, delimitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma destas determinadas séries, sem que haja valor mínimo para qualquer destas determinadas séries, sendo que qualquer uma destas determinadas séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observada a possibilidade de emissão das Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo) (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”). A quantidade de Debêntures a ser alocada como Debêntures da Primeira Série e como Debêntures da Segunda Série, a inexistência de alocação em uma destas determinadas séries (caso assim definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*), ou até mesmo a emissão das Debêntures Adicionais, será objeto de aditamento à Escritura de Emissão; **(c) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Adicionais; **(d) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão, sendo certo que a Emissão das Debêntures deverá ocorrer no exercício social corrente (“**Data de Emissão**”); **(e) Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) (“**Data de Início da Rentabilidade**”); **(f) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas até 1.000.000 (um milhão) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, sendo que a quantidade de Debêntures a ser emitida em cada Série se dará por meio de Sistema de Vasos Comunicantes e será definida no Procedimento de *Bookbuilding*; **(g) Debêntures Adicionais:** nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“**Debêntures Adicionais**”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, podendo ser emitidas pela Companhia até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, caso, após a definição da taxa final de Remuneração das Debêntures nos termos descritos na Escritura de Emissão, e independentemente de excesso de demanda por investidores institucionais, inclusive aqueles que sejam pessoas vinculadas, haja intenções de investimento e/ou pedidos de reserva, conforme o caso, aderentes à taxa final de Remuneração das Debêntures. A critério dos Coordenadores e da Companhia, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de Debêntures e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. Caso ocorra o aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada, conforme previsto na Escritura de Emissão, a Escritura de Emissão deverá ser aditada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, mediante a celebração de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia; **(h) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”); **(i) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** **(a) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se na data prevista na Escritura de Emissão (“**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**”); e **(b) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se na data prevista na Escritura de Emissão (“**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**”) e, em conjunto com Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, as “**Datas de Vencimento**”). **(j) Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos pela Emissora por meio da emissão das Debêntures serão destinados para capital de giro, gestão de caixa e reforço de liquidez, com o alongamento no perfil de dívida da Emissora e/ou das suas controladas (inclusive, por meio de liquidação de dívidas em geral) e para aquisição, pela Emissora e/ou por suas controladas, de frota de veículos elétricos, híbridos ou que funcionem por meio de energia limpa (sem utilização de combustíveis fósseis) (“**Destinação de Recursos**”). **(k) Depósito para Distribuição das Debêntures, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, observado o disposto na Escritura de Emissão, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(l) Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação do Coordenador Líder e de outros Coordenadores, nos termos do “**Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até 2 (Duas) Séries, da Movida Participações S.A.**”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”), com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadram como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes (“**Participantes Especiais**”) e, em conjunto com os Coordenadores, “**Instituições Participantes da Oferta**”), observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 (“**Plano de Distribuição**”). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior. Nos termos do Contrato de Distribuição, a garantia firme somente será exercida pelos Coordenadores e/ou pelas instituições financeiras ou prestadores de serviços por eles indicados no âmbito da Emissão, conforme aplicável, de forma individual e não solidária, proporcional às suas respectivas participações, conforme descritas no Contrato de Distribuição; **(m) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding):** nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com o recebimento de reservas durante o Período de Reserva, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a, de comum acordo com a Companhia (I) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, e, sendo verificada tal demanda, definir sobre a realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) séries; **(ii)** definir sobre a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; **(iii)** definir a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série; **(iv)** definir a taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série; **(v)** definir a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e **(vi)** definir a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, observado que a taxa final de Remuneração das Debêntures será obtida observando o Valor Total da Emissão, estendendo-se o preço assim definido às Debêntures Adicionais (“**Procedimento de Bookbuilding**”). A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série será realizada no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não excederá o Valor Total da Emissão, observada a possibilidade de emissão das Debêntures Adicionais. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, que deverá ser arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”), nos termos da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400; **(n) Prazo de Subscrição, Forma de Integralização e Preço de Integralização:** as Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização (conforme definido abaixo), de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3, sendo a liquidação realizada por meio da B3. O preço de integralização de cada uma das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme abaixo definido) acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), até a data de sua efetiva integralização (exclusive) (“**Preço de Integralização**”). Em qualquer hipótese, o Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data, conforme acordado no Contrato de Distribuição. Para fins da Escritura de Emissão, considera-se “**Primeira Data de Integralização**” a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures; **(o) Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Debêntures (“**Escriturador**”). Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato atualizado em nome do titular das Debêntures (“**Debenturista**”), que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; **(p) Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(q) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contarão ainda com garantia adicional fidejussória, na forma da Fiança (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão; **(r) Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia na respectiva data do pagamento, utilizando-se, conforme o caso: **(I)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(II)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos adotados pelo Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso; **(s) Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento

(“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), calculado de forma pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(t) Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, incidirão juros remuneratórios a serem definidos oportunamente pela Companhia; **(u) Pagamento da Remuneração das Debêntures:** **(a) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, nas datas indicadas na Escritura de Emissão, sem carência, sendo o primeiro pagamento na data indicada na Escritura de Emissão e, o último, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”); e **(b) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, nas datas indicadas na Escritura de Emissão, sem carência, sendo o primeiro pagamento na data indicada na Escritura de Emissão e, o último, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”) e, em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “**Data de Pagamento da Remuneração**”). **(v) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:** **(a) Amortização das Debêntures da Primeira Série:** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, observado o disposto na Escritura de Emissão (“**Amortização das Debêntures da Primeira Série**”); e **(b) Amortização das Debêntures da Segunda Série:** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida na data prevista na Escritura de Emissão e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme a tabela prevista na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série ou do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e, em conjunto com Amortização das Debêntures da Primeira Série, “**Amortização das Debêntures da Segunda Série**”) e, observado o disposto na Escritura de Emissão. **(w) Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, à 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (“**Encargos Moratórios**”); **(x) Repactuação Programada: não haverá repactuação programada das Debêntures;** **(y) Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá, a partir das datas previstas na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da respectiva Série (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de cada uma das Séries), com o seu consequente cancelamento, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos 2 (dois) o que for maior: **(i)** Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou **(ii)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e das parcelas de Remuneração da respectiva Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme disposto na Escritura de Emissão, e acrescido, **(1)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(2)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; **(z) Amortização Extraordinária:** não será admitida a amortização extraordinária das Debêntures; **(aa) Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de qualquer uma das séries (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures de qualquer uma das séries), endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva Série para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da respectiva Série indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(i)** da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado, acrescido dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e **(ii)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas da respectiva série, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo. As Debêntures da respectiva Série resgatadas pela Companhia no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado deverão ser canceladas pela Companhia; **(bb) Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 15 da Instrução CVM 476, bem como os termos e condições da Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada (“**Instrução CVM 620**”) e demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; **(cc) Garantia Fidejussória:** em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo o Valor Garantido (conforme definido abaixo), a Fiadora, de forma irrevogável e irretroatável, presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, em caráter solidário com a Companhia, pelo pagamento de quaisquer valores devidos nos termos da Escritura de Emissão (“**Fiança**”). O valor da Fiança é limitado ao valor total das obrigações inerentes à Emissão, o qual inclui **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva Série e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados nos termos da Escritura de Emissão; bem como **(ii)** todos os acessórios ao principal, inclusive as despesas e custas judiciais, extrajudiciais, honorários e despesas com assessor legal, honorários e despesas com Agente Fiduciário, banco liquidante, escriturador, B3 e verbas indenizatórias, quando houver e desde que comprovadas, nos termos do artigo 822 do Código Civil (“**Valor Garantido**”); **(dd) Classificação de Risco:** Será contratada agência de classificação de risco para a Oferta (“**Agência de Classificação de Risco**”), observado o disposto na Escritura de Emissão; **(ee) Vencimento Antecipado:** observados os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos na Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, os termos previstos na Escritura de Emissão: **(i)** descumprimento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Emissão; **(ii)** caso ocorra **(1)** a dissolução, a liquidação ou a extinção da Companhia; **(2)** a decretação de falência da Companhia; **(3)** o pedido de autofalência, por parte da Companhia; **(4)** o pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia; **(5)** a apresentação de pedido e/ou de plano de recuperação extrajudicial a seus credores (independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano), por parte da Companhia; **(6)** o ingresso pela Companhia em juízo com requerimento de recuperação judicial; ou **(7)** qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Companhia, incluindo acordo de credores nos termos da legislação aplicável; **(iii)** transformação do tipo societário da Companhia, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(iv)** a incorporação (incluindo a incorporação de ações), a fusão ou a cisão da Companhia e/ou da Fiadora; **(v)** ocorrência de qualquer alteração do controle acionário da Companhia e/ou da Fiadora, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; **(vi)** deliberação tomada em assembleia pelos acionistas da Companhia e/ou da Fiadora para redução do capital social da Companhia e/ou da Fiadora nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; **(vii)** se os Debenturistas deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com os demais credores das demais dívidas quirográficas da Companhia; **(viii)** declaração por decisão judicial de invalidade, nulidade, ineficácia e/ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão; **(ix)** provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, incompletas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia e/ou da Fiadora na Escritura de Emissão ou em qualquer outro documento da Oferta; **(x)** caso ocorra **(1)** a dissolução, a liquidação ou a extinção da Fiadora; **(2)** a decretação de falência da Fiadora; **(3)** o pedido de autofalência da Fiadora; **(4)** o pedido de falência formulado por terceiros em face da Fiadora; **(5)** a apresentação de pedido e/ou de plano de recuperação extrajudicial a seus credores, por parte da Fiadora; **(6)** o ingresso, da Fiadora, em juízo com requerimento de recuperação judicial; ou **(7)** qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Fiadora, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável; **(xi)** caso ocorra **(1)** a dissolução, liquidação ou extinção de qualquer sociedade controladora direta ou controlada da Companhia (exceto a Fiadora) e/ou qualquer sociedade controlada da Fiadora (“**Sociedades**”) **(2)** a decretação de falência de qualquer das Sociedades; **(3)** o pedido de autofalência, por parte de qualquer das Sociedades; **(4)** o pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer das Sociedades; **(5)** o ingresso, por qualquer das Sociedades, em juízo com requerimento de recuperação judicial; ou **(6)** qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência de qualquer das Sociedades, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável; **(xii)** se o objeto social disposto no estatuto social da Companhia e/ou da Fiadora for alterado de modo a excluir ou substancialmente reduzir a principal atividade atualmente praticada e os ramos de negócios atualmente explorados pela Companhia, pela Fiadora e/ou suas controladas, conforme o caso; **(xiii)** descumprimento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão; **(xiiii)** não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão de demais autorizações, alvarás, concessões, subvenções, ou licenças, inclusive as ambientais, da Companhia e/ou pela Fiadora; **(xiv)** declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Companhia e/ou pela Fiadora decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizadas no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional; **(xv)** protestos legítimos de títulos contra a Companhia e/ou pela Fiadora; **(xvi)** medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Companhia e/ou pela Fiadora; **(xvii)** distribuição de dividendos acima do mínimo obrigatório, pela Companhia, conforme o caso, de acordo com o previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, sempre que a Companhia estiver em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão; **(xviii)** inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação pecuniária decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada, no mercado financeiro ou de capitais local ou internacional; **(xix)** descumprimento de quaisquer sentenças arbitrais definitivas ou judiciais transitadas em julgado contra a Companhia; **(xx)** constituição, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de quaisquer ônus ou gravames sobre seu ativo imobilizado líquido e bens disponibilizados para venda; **(xxi)** transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Companhia, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão; e **(xxii)** não manutenção, pela Companhia, de qualquer dos índices financeiros relacionados na Escritura de Emissão (“**Índices Financeiros**”); e **(ff) Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão; **(II)** aprovar a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta, incluindo, mas não se limitado, a **(a)** contratação dos Coordenadores para a intermediação da Oferta, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição; **(b)** contratação Prestadores de Serviços, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e **(c)** discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão, das Debêntures e/ou da Oferta (especialmente os Índices Financeiros, os prêmios de resgate e suas respectivas fórmulas de cálculo, bem como a qualificação, prazos de curas, limites ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções referentes aos eventos de vencimento antecipado das Debêntures), bem como a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e seus respectivos eventuais aditamentos (em especial, o aditamento à Escritura de Emissão a ser celebrado para a ratificação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*), ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e/ou da Oferta; **(III)** aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou da Oferta, nos termos das deliberações aqui previstas. **6. ENCERRAMENTO:** Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: Fernando Antonio Simões – Presidente; e Maria Lúcia de Araújo – Secretária. **Conselheiros Presentes:** Fernando Antonio Simões, Adalberto Calil, Denys Marc Ferrez, Ricardo Florence dos Santos e Marcelo José Ferreira e Silva. São Paulo, 5 de abril de 2022. CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO. **Maria Lúcia de Araújo** - Secretária.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadao.estadao.com.br/publicacoes/>